

LEI Nº 5.719, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 133/2014 – Poder Executivo – Omar Najar.

“Altera disposições que especifica das Leis nº 3.818, de 8 de maio de 2003 e nº 5.664, de 2 de junho de 2014 e dá outras providências.”

Omar Najar, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 11 da Lei nº 3.818, 8 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 5.664, de 2 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

§ 2º A Secretaria de Negócios Jurídicos compreende as seguintes unidades administrativas:

I – Unidade de Serviços Administrativos;

II – Unidade de Contencioso Cível e Trabalhista;

III – Unidade de Contencioso Fiscal;

IV – Unidade de Assessoria Técnica.”

Art. 2º O inciso IV do § 2º do art. 14 da Lei nº 3.818, de 2003, com redação dada pela Lei nº 5.664, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

§ 2º

I -

II -

III -

IV – Assessoria Fazendária de Arrecadação Administrativa, compreendendo a Unidade de Arrecadação Administrativa.”

Art. 3º O art. 14-G da Lei nº 3.818, de 2003, acrescentado pela Lei nº 5.664, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-G. A Assessoria Fazendária de Arrecadação Administrativa tem as seguintes atribuições:

I -

II -

III - propor medidas administrativas para o efetivo recebimento de disponibilidades financeiras pelo Município;

IV -”.

Art. 4º VETADO

Art. 5º O § 3º do art. 10 da Lei nº 5.664, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Fica estabelecido que o valor pago mensalmente a título de honorários de sucumbência, aos procuradores e advogados mencionados no caput do art. 9º desta lei, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, na data do pagamento.”

Art. 6º Fica acrescido o § 4º ao art. 10 da Lei nº 5.664, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Caso o montante dos honorários devidos a cada procurador e advogado ultrapasse o teto mencionado no § 3º, o valor excedente ficará acumulado para pagamento nos meses subsequentes em que o valor a ser pago não atinja o teto salarial mencionado, não podendo ser utilizado para nenhum outro fim.”

Art. 7º O art. 12 da Lei nº 5.664, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Não perderá o direito à percepção dos honorários advocatícios de sucumbência o procurador ou advogado que se afastarem por motivo de férias, licença-prêmio, licença-saúde, licença-gestante, gala, nojo, júri, falta abonada, serviço obrigatório por lei, viagens a serviço, serviços especiais de interesse da administração e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício.”

Art. 8º O art. 13 da Lei nº 5.664, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Não fazem jus ao recebimento dos honorários advocatícios advindos de sucumbência, os procuradores e advogados mencionados no caput do art. 9º desta lei, que no período de apuração se encontravam licenciados de suas atividades em razão de interesses particulares; licenciados de suas atividades para campanha eleitoral; licenciados de suas atividades para acompanhar cônjuge, companheiro ou familiar em atividades particulares; cedidos a outros poderes e entes federados; afastados de suas atividades para exercício de mandato eletivo e afastados de suas atividades em razão de cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar.”

Art. 9º O art. 14 da Lei nº 5.664, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os valores recebidos a título de honorários de sucumbência serão depositados em conta bancária própria e exclusiva para esse fim, a ser aberta no Banco do Brasil S.A., devendo ser adotadas as medidas necessárias para que tais valores sejam devidamente identificados nas guias de recolhimento.

§ 1º Uma comissão formada por 3 (três) procuradores jurídicos ficará encarregada de acompanhar e fiscalizar a arrecadação dos honorários advocatícios de sucumbência, bem como a efetivação dos depósitos na conta mencionada no caput.

§ 2º A comissão de que trata o parágrafo anterior será escolhida por meio de assembleia dos procuradores, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, sendo considerados eleitos os 3 (três) mais votados. O resultado da assembleia será registrado em ata firmada por todos os presentes e encaminhada ao Secretário de Negócios Jurídicos, para a elaboração da portaria de nomeação.

§ 3º Os procuradores nomeados para a comissão poderão ser destituídos pela assembleia, em votação por maioria absoluta, em caso de desvio no exercício das atribuições fixadas no § 1º.”

(Lei 5719/2015 – Página 4/6)

Art. 10. O organograma da Secretaria de Fazenda passa a vigorar conforme o disposto no Anexo I da presente lei.

Art. 11. O Anexo II da Lei nº 5.130, de 20 de novembro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2014 e ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 14-C e os incisos V e VIII do art. 14-G da Lei nº 3.818, de 8 de maio de 2003; o § 4º do art. 9º, o parágrafo único do art. 13 e o art. 15 da Lei nº 5.664, de 2 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de fevereiro de 2015.

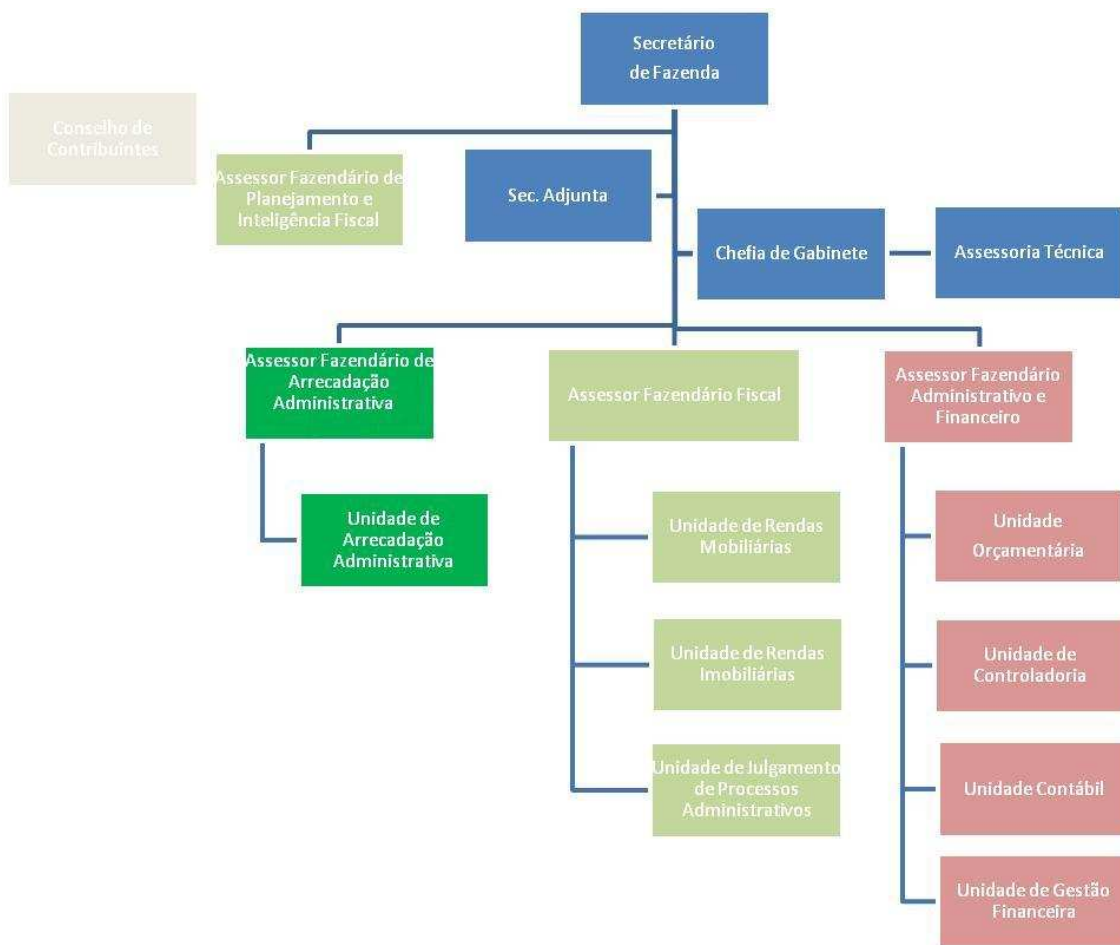
Omar Najjar
Prefeito Municipal

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

Francisco Carlos Rangel
Secretário Municipal de Administração
Interino

Ref. Prot. PMA nº 65.995/2014.

ANEXO I
LEI Nº 5.664, DE 2 DE JUNHO DE 2014
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de fevereiro de 2015.

Omar Najar
Prefeito Municipal

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Carlos Rangel
Secretário Municipal de Administração
Interino

ANEXO II

LEI Nº 5.130, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
RESPECTIVAS QUANTIDADES POR LOTAÇÃO

Cargo	Lotação	Quantidade
(...)	(...)	(...)
Subsecretário de Unidade	Secretaria de Fazenda	8
(...)	(...)	(...)
Subsecretário de Unidade	Secretaria de Negócios Jurídicos	4
(...)	(...)	(...)

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de fevereiro de 2015.

Omar Najar
Prefeito Municipal

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Carlos Rangel
Secretário Municipal de Administração
Interino